


	<b>NORMA DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b>	NORMA Nº NOG-SGP-021	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	17/04/2020

## Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Campo de Aplicação .....	3
3. Definições e Siglas .....	3
3.1. Definições .....	3
3.2. Siglas .....	3
4. Documentos de Referência .....	3
5. Descrição .....	4
5.1. Papéis e Responsabilidades .....	4
5.2. Detalhamento .....	4
6. Disposições Gerais .....	5

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 5
DGC/EPE	DCA 01/188ª de 17/04/2020	

	<b>NORMA DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b>	NORMA Nº NOG-SGP-021	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	17/04/2020

Histórico de Revisão			
Versão	Data	Responsável	Aprovação
01	17/04/2020	SGP	DCA 01/188ª de 17/04/2020

**Informações Adicionais** (Espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas):

***Observada qualquer anomalia em relação ao Instrumento Normativo em questão, a situação deverá ser comunicada diretamente ao CEDOC.***

***Este Instrumento Normativo é de uso interno e exclusivo da EPE e possui respaldo legal. São proibidos o uso e distribuição sem permissão do CEDOC.***

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 5
DGC/EPE	DCA 01/188ª de 17/04/2020	

	<b>NORMA DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b>	NORMA Nº NOG-SGP-021	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	17/04/2020

## 1. Objetivo

Estabelecer as regras que disciplinam o pagamento do décimo terceiro salário para os empregados e para os cedidos à Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

## 2. Campo de Aplicação

Aplica-se a todos os empregados e cedidos à EPE.

## 3. Definições e Siglas

### 3.1. Definições

**Empregado** - Profissional regularmente admitido para o exercício de cargo, mediante salário.

**Cedido** - Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou o servidor da administração direta ou da administração indireta fundacional ou autárquica, oriundo de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal ou dos Municípios, cedido para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada na EPE.

**Décimo Terceiro Salário** - Gratificação salarial paga pelo empregador a todo empregado, correspondente a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço trabalhado no ano correspondente.

### 3.2. Siglas

SGP - Superintendência de Gestão de Pessoas.

SRF - Superintendência de Recursos Financeiros.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

## 4. Documentos de Referência

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988- Contempla o direito dos trabalhadores ao pagamento do Décimo Terceiro Salário (inciso VIII do Art.7º).
- Lei nº 4.090 de 13.07.1962 - Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores.

ELABORADO POR DGC/EPE	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DCA 01/188ª de 17/04/2020	Página 3 de 5

	<b>NORMA DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b>	NORMA Nº NOG-SGP-021	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	17/04/2020

- Decreto nº 57.155, de 03.11.1965 - Expede nova regulamentação da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

## 5. Descrição

### 5.1. Papéis e Responsabilidades

#### 5.1.1. Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP

5.1.1.1. Efetuar o cálculo dos valores das parcelas do décimo terceiro salário devido aos empregados e aos cedidos à EPE;

5.1.1.2. Efetuar o lançamento dos valores correspondentes na folha de pagamento.

#### 5.1.2. Superintendência de Recursos Financeiros-SRF

5.1.2.1. Providenciar o depósito bancário dos valores a serem pagos de décimo terceiro salário.

## 5.2. Detalhamento

### 5.2.1 Pagamento

5.2.1.1 O décimo terceiro salário é pago em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada.

5.2.1.2. A primeira parcela é paga juntamente com a folha de pagamento do mês de junho.

5.2.1.2.1. Os empregados admitidos após o mês de junho receberão a primeira parcela até 30 de novembro.

5.2.1.3. A segunda parcela é paga até o dia 20 de dezembro, conforme legislação em vigor.


5.2.1.4. Por ocasião das férias, o empregado e o cedido podem optar por receber a primeira parcela do décimo terceiro salário junto com o adiantamento do seu primeiro período concessivo de férias, se forem usufruídas até o mês de junho do período concessivo.

5.2.1.4.1. Caso o primeiro período de férias do empregado seja usufruído em janeiro e seja solicitada a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, esta será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro.

5.2.1.4.2 Caso o primeiro período de férias do servidor cedido à EPE, regido pela Lei 8.112/90, seja usufruído em janeiro, e solicite a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, esta será paga juntamente com o adiantamento das férias.

5.2.1.5. No caso de servidores públicos regidos por outros estatutos, o décimo terceiro salário será pago conforme previsto no regramento próprio.

ELABORADO POR DGC/EPE	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DCA 01/188ª de 17/04/2020	Página 4 de 5

	<b>NORMA DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b>	NORMA Nº NOG-SGP-021	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	17/04/2020

5.2.1.6 O recolhimento do FGTS ocorre por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcela do décimo terceiro salário.

5.2.1.7 Os descontos referentes ao IRRF, ao INSS e, para os participantes do Plano de Previdência Complementar, à Contribuição Básica incidem por ocasião do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário.

### 5.3. Valor

5.3.1. Para todos os empregados e cedidos, o décimo terceiro salário é pago com base no salário e na complementação salarial do mês de dezembro.

5.3.2. O valor do décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze) avos da remuneração devida em dezembro de cada ano, por mês trabalhado.

### 5.4. Condições para Percepção

5.4.1. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho é considerada como mês integral para efeitos do cálculo do décimo terceiro salário.

5.4.1.1. Quando forem trabalhados menos que 15 dias no mês, o empregado não tem direito a receber o décimo terceiro salário referente ao período.

5.4.2. O décimo terceiro salário é devido aos empregados que pedirem demissão ou que forem demitidos sem justa causa, na proporção dos meses trabalhados no ano.

5.4.3 A demissão por justa causa faz com que o empregado perca o direito a essa gratificação salarial.

5.4.4 O aviso prévio conta normalmente para o cálculo do décimo terceiro salário proporcional.

5.4.5 Por ocasião do retorno dos cedidos aos órgãos de origem, é devido o pagamento do décimo terceiro salário proporcional ao período trabalhado na EPE.

### 6. Disposições Gerais

Casos omissos ou excepcionais devem ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

***Este Instrumento Normativo entra em vigor em 17/04/2020 conforme decisão do Conselho de Administração da EPE.***

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 5
DGC/EPE	DCA 01/188ª de 17/04/2020	